



Lei nº 3.028 de 30/12/2009.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÍVIDA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS”.

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o montante de dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, referente à contribuição da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, do período de maio de 2009 a dezembro de 2009, incluído o 13º salário de 2009, perfazendo o total de R\$.1.383.124,26 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), valor apurado de acordo com as folhas de pagamentos de pessoal estatutário, corrigido pela Tabela Prática Aplicada em Contribuição Previdenciária, fornecida no site do Ministério da Previdência Social, conforme anexo I.

Artigo 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes dos orçamentos programas de 2010 até a quitação final do parcelamento, incluídos no PPA, LDO e LOAS futuras, classificáveis na seguinte natureza de despesa: 4.6.90.71.00 – Amortização de Dívida.

Artigo 3º. O valor de que trata o artigo 1º, será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, com correção aplicada de acordo com o IPCA, com juros de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 2530, de 29/05/2003, sendo a primeira com vencimento em 28 de fevereiro de 2010 e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.

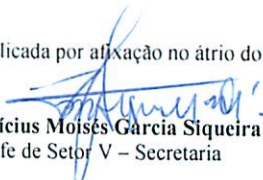
Artigo 4º. O parcelamento autorizado por esta Lei será objeto de formalização do competente termo de parcelamento, conforme minuta fornecida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 30 de dezembro de 2009.


VERGÍLIO BARBOSA FERRERIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vinícius Moisés Garcia Siqueira
Chefe de Setor V – Secretaria



Lei nº 3.028 de 30/12/2009.

ANEXO I

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	INDICE - SELIC TABELA MPAS	JUROS	TOTAL EM PARCELAMENTO
mai/09	214.853,14	132.194,43	82.658,71	5,25	4.339,58	86.998,29
jun/09	217.902,95	133.607,06	84.295,89	4,46	3.759,60	88.055,49
jul/09	205.105,23	122.016,32	83.088,91	3,77	3.132,45	86.221,36
ago/09	200.689,44	18.701,05	181.988,39	3,08	5.605,24	187.593,63
set/09	204.300,20	31.312,45	172.987,75	2,39	4.134,41	177.122,16
out/09	208.481,00	25.014,50	183.466,50	1,73	3.173,97	186.640,47
nov/09	206.194,43	24.939,82	181.254,61	1,00	1.812,55	183.067,16
13/dez/09	204.393,31	10.230,28	194.163,03	1,00	1.941,63	196.104,66
dez/09	211.077,02	19.755,98	191.321,04	0,00	0,00	191.321,04
			1.355.224,83		27.899,43	1.383.124,26

**TOTAL PARCELAMENTO 240 MESES
240 PARCELAS**

**1.383.124,26
5.763,02**